



uniservice
OUTSOURCING

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- **GUSMÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, firma individual estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64 neste ato representado por seu representante legal Alessandra de Gusmão Neres, brasileira, casada, empresaria, inscrita no RG sob o Nº 4.558.663 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Luxemburgo, 241, Imbiribeira, Recife doravante denominado, simplesmente como CONTRATADA.
- **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, sociedade civil com sede na Av Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 bairro de Imbiribeira, cidade do Recife/PE, Estado de Pernambuco, CEP 54.325-628, inscrita no CNPJ sob o nº 28.399.030/0002-12, neste ato representado por seu representante legal Sra. Ana Carolina Spinelli, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no RG sob o Nº 6.044.806 SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Jose Duarte Aguiar, 100, Ap 04, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, doravante denominado, simplesmente como CONTRATANTE.

RESOLVEM, como resolvido tem firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamentos Informáticos, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens seguintes, aos quais, mutuamente, outorgam, pactuam, aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** entrega, em locação, à **CONTRATANTE** os seguintes equipamentos informáticos, todos de propriedade da **CONTRATADA** (doravante denominados, simplesmente, “EQUIPAMENTOS”):

QUANTIDADE	MARCA	MODELO
05	BROTHER	DCP-L5652DN
12	TÉRMICA DASCOM	DL-210
01	TÉRMICA GP-3200	GP-3200TLA
01	TERMICA BEMATECH	MP-2008
05	TRANSFORMADOR	

1.2. O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a, *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização dos **EQUIPAMENTOS**; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **EQUIPAMENTOS**.

1.2.1. Não se insere nas disposições constantes do item 1.2. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), referente à locação dos **EQUIPAMENTOS** para impressão mono e térmico.

2.1.1. O valor estipulado no item 2.1. acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 15.000 (quinze mil) impressões mono no equipamentos Brother, e taxa fixa dos equipamentos térmicos, relativos respectivamente, a 05 (cinco) impressoras laser mono e 04 (quatro) impressoras térmicas, devidamente discriminado e individualizado no item 1.1. acima.

2.1.2. A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **FRANQUIA MENSAL**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

2.1.2.1. A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.



2.1.3. Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item **2.2.** abaixo.

2.2. Realizada a apuração a que se refere o item 2.1.2. do presente contrato, será cobrado, por página, o valor excedente de R\$ 0,05(cinco centavos) para as impressões mono, R\$ 120,00(cento e vinte) para rolo de pulseira branca 25x270mm, R\$ 41,00(quarenta e um reais) para rolo de etiqueta 0,20x0,38x6000, e R\$ 35,00(trinta e cinco reais) para ribon de 300metros.

2.2.1. Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão-somente o preço estabelecido no item 2.1 do presente instrumento.

2.3. O preço estipulado no item 2.1. acima, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **FRANQUIA MENSAL**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

2.3.1. A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** no dia 27 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês vencido, devendo ser paga através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3.2. O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o dia 30 do respectivo mês.

2.3.3. Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

2.3.4. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

2.4. O valor previsto no item 2.1. acima poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice de correção monetária com idêntica metodologia de cálculo e aferição que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior à assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo determinado de 22 de Abril de 2020 até 26 de Setembro de 2020, tendo como termo inicial a data da efetiva instalação de todos os **EQUIPAMENTOS** na sede social da **CONTRATANTE** e o correspondente início da locação ora contratados.

3.2 A renovação poderá ocorrer mediante respectivo termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização dos **EQUIPAMENTOS** a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

(a) usar os **EQUIPAMENTOS** corretamente e não sublocar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da **CONTRATADA**;

(b) manter os **EQUIPAMENTOS** no local exato em que foram instalados, em conformidade com o previsto no mapa de instalação constante do Anexo II, sendo vedada a migração dos mesmos sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**. Uma vez autorizadas, todas as despesas advindas das transferências de locais de instalação, inclusive, mas não se limitando a, despesas oriundas com transporte, montagem, colocação dos equipamentos no novo local e novas instalações elétricas, correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**;

(c) adaptar os locais em que serão instalados os **EQUIPAMENTOS**, conforme as especificações devidamente fornecidas pela **CONTRATADA**;

(d) não produzir modificação de qualquer natureza nos **EQUIPAMENTOS**, tampouco permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nas partes e componentes internos dos **EQUIPAMENTOS**;

(e) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer ato de terceiro que importe em turbação da posse ou penhora, sequestro, arrecadação, dentre outros, para que essa possa defender e fazer valer seu direito de proprietária;

(f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**, e

(g) efetuar, na data avençada, o pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato.

4.2. A **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento a que der causa, ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior.



4.3. Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

4.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e de reparo dos **EQUIPAMENTOS** locados.

4.4.1 A manutenção e reparo dos **EQUIPAMENTOS** deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros encargos de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização dos **SERVIÇOS** contratados, sendo a **CONTRATADA** considerada empregadora autônoma, inexistindo entre os seus prepostos ou terceiros e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento.

4.4.3 Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

4.4.4 A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos **SERVIÇOS**, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

4.4.5 A **CONTRATADA**, desde já, declara ter conhecimento das normas internas da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por cumpri-las e estando ciente de que a **CONTRATANTE** poderá requerer a paralisação da locação ou a rescisão imediata do contrato em virtude do não cumprimento destas normas, sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos.

4.4.6 Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.4.7 A **CONTRATANTE** não responderá pelos impostos, taxas e demais tributos que, por lei, forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste negócio.

4.4.8 A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não seja obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

4.4.9 Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos **EQUIPAMENTOS** das instalações da **CONTRATANTE**.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

5.2. Pode também qualquer das partes requerer a rescisão do presente instrumento, desde que respeite o prazo mínimo de 30(trinta) dias entre a notificação e o encerramento das obrigações.

5.3. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento autoriza a **CONTRATANTE** a: suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, **CONTRATANTE**, sem que isso implique a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou sem observar qualquer prazo, rescindir, unilateralmente e por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o presente contrato, com a consequente extinção de qualquer obrigação de pagar à **CONTRATADA**, ainda que se trate de **SERVIÇOS** anteriormente prestados e eventualmente faturados.

5.4. Considerar-se-á, ainda, por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se qualquer das partes vier a falir, entrar em recuperação judicial ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.5. Se a **CONTRATADA** infringir qualquer disposição deste **CONTRATO** que importar em ônus financeiro, será facultado ao **CONTRATANTE** reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de **SERVIÇOS** já prestados e faturados, sendo certo que, em tal situação, a **CONTRATADA** fica obrigada a cancelar as eventuais notas fiscais já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

6.2. As partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos desse instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, a invalidez ou inexecutoriedade não se estenderá às demais disposições contidas nesta avença, comprometendo-se a usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento.

6.3. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste contrato: o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem



prejudicará o seu eventual exercício; e, o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

6.4. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da parte que assim agir, pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse instrumento.

6.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes ou através de seus representantes, com poderes específicos para esse fim.

6.6. Este contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 585, II, do CPC – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife, 20 de Abril de 2020.

I.H.A.R.S
Ana Carolina Spinelli
Diretora Geral

**CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E
RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Gusmão G. Neres
CONTRATADA: GUSMÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: *Ubirajara Barbosa de Oliveira*
R.G.: *87954.425*
End.: *110-581-164-60*

Nome:
R.G:
End.: